

PROJETO DE LEI Nº 003/2020 - LEGISLATIVO

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara municipal de Nova Aurora para o período da legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 6.643,00 (seis mil seiscentos e quarenta e três reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, em parcela única mensal, no valor de R\$ 8.637,00 (oito mil seiscentos e trinta e sete reais).

§ 1º - A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá as penalidades, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora.

Art. 2º - Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual por ocasião da data base do reajuste geral dos servidores municipais, no mesmo índice da reposição concedida aos servidores, desde que atendido os limites constitucionais, tendo como percentual máximo a correção inflacionária, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – A alteração dos subsídios de que trata o Caput deste artigo será na forma de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, devendo ser especificado o indexador e o período a que se refere a reposição.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nova Aurora-PR, em 04 de junho de 2020.

Roberto Carlos Cardoso
Presidente

José Carlos Roversi
Membro

Ângela Maria Lovo Voinarovski
Membro